	_
	5
	à
	ñ
	ż
	7
	g
	٣
	σ
	α
	$\subseteq$
	ζ
	a
	쁫
	۲
	'
	$\mathcal{L}$
٠.	(
¥	E59CD_7DE200R9_66/138
ㅗ.	Ц
=	Ц
ш	$\subset$
4	⊴
N	7
∹`	C
Π.	Ξ
$\approx$	ŏ
U)	Ļ
Ш	C
Δ	Σ
$\overline{}$	$\sim$
$\subseteq$	4
$\overline{\Box}$	ċ
=	ō
=	₹
ℶ	٠č
$\overline{c}$	C
	c
ш	a
⊃	č
ഗ	5
0	C
do digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	₹
ݓ	٠
ŏ	٥
_	0
உ	τ
ె	q
Φ	2
Ε	Ÿ
듄	7
<u>≅</u> .	╮
g	ć
ਰ	ē
Ō	
퓽	2
ã	C
.⊆	ġ
S	4
ജ	ď
w	±
<u>.</u>	Ξ
Ţ	۷
요	č
ె	č
Φ	=
Ε	ċ
⋾	ŧ
ŏ	2
유	٥
0	÷
æ	U
Este documento foi assinado digitalment	C
Ш	٥
	Ü
	2
	ď
	ã
	ď
	arância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e informe o código: 6010 D910-440 E590 D-70 E900 B6443812
	č
	٩đ
	7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAC	JS
Proc. №	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº496/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11465/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: não possui.
- 4- Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas PGE
- **5- Exercício:** 2015
- **6- Responsável:** Carlos Alexandre Moreira de Carvalho M. de Matos (Ordenador de Despesa), Clóvis Smith Frota Júnior (Gestor), Fabio Pereira Garcia dos Santos (Ordenador de Despesa) e Leopoldo Peres
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1445/2017-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Administração Direta Estadual. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Determinação. Ciência. Arquivamento.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Clóvis Smith Frota Júnior, Procurador-Geral do Estado, à época, na qualidade de Gestor da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas (PGE), exercício de 2015, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, § 1º inciso II, da Resolução nº 04/2002.
- **9.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Carlos Alexandre Moreira de Carvalho M. de Matos, Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas, na qualidade de ordenador de despesas, no período de 20/03/2015 a 31/12/2015, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, § 1° inciso II, da Resolução n° 04/2002
- **9.3. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, ex-Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas, na qualidade de ordenador de despesas, no período de 1°/01/2015 a 19/03/2015, nos

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº496/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, § 1° inciso I, da Resolução n° 04/2002

- **9.4. Determinar** ao Procuradoria Geral do Estado do Amazonas Pge, que:
  - •Advirta o gestor atual sobre a necessidade de haver um controle interno e a possibilidade de responder solidariamente com a CGE em caso de reincidência na ausência, nos termos do artigo 45 da Constituição Estadual c/c o art. 43 da Lei estadual nº 2423/96;
  - •formule pesquisa de preços no mercado, comprovando que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a administração, em cumprimento ao art. 43, IV, e art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;
  - •providencie com fulcro no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993, a emissão prévia de parecer jurídico sobre a minuta de editais de licitação, contratos e respectivos termos aditivos;
  - •adote as medidas necessárias para avaliar a situação de acúmulo de cargos públicos identificada pela Comissão, conforme análise da restrição disposta no item 9.1.11 do Relatório da DICAD, fls. 406/408.
- **9.5. Dar ciência** deste Decisório ao Sr. Clóvis Smith Frota Júnior e aos demais interessados;
- **9.6. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após a adoção das medidas supra.
- O Colegiado acolheu, a unanimidade, o voto-vista do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, que rejeitou, em parte, a proposta de voto do Auditor-Relator.
- 10- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de Maio de 2017
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Redator

	c
	7
	~
	443
	ç
	7
	ĭ
	≧
	01CD910-4A0F59CD-7DF200R9-66
	쁫
	۲
	۲
o.	ت
E SOUZA FILHO.	ö
⊒	й
ш	2
⋖	4
Ξ.	d
ಠ	7
Ō	č
ш	C
Δ	3
0	9.00
ğ	ċ
J	.⊆
ӄ	ý
$\overline{c}$	0
Ш	0
⋽	ž
8	į
⋍	₹
iente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	:=
ă	4
ф	ţ
Ä	٥
ž	Ų
ਜ਼	2
∺	>
ĕ	5
0	2
g	ă
Sin	à
SS	'a tre am any br/
ä	<u>+</u>
ō	=
5	Š
Ĕ	۲.
æ	₹
ocnu	£
ŏ	2
ಕ	4
æ	Ū
S	C
ш	ď
	ŭ
	Š
	ď
	nferência
	ž
	٦rۇ
	4
	×

Publicado no Diário do TCE/AM,	Eletrônico
Edição №	
De//	

Charles Concerned Concerne
Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº496/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral